



CONTRATO Nº 025 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE DADOS EM TEMPO REAL PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA TABS ACESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TABS ACESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **04.882.433/0001-79**, situada na Av. Agamenon Magalhães, 444, 13º Andar, Sala 817, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade Profissional sob o nº 017226/0-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/PE e inscrito no CPF sob o nº 821.798.754-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE DADOS EM TEMPO REAL PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 04.122.0401.2813.0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor anual a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** e uma parcela referente a Prestação de Contas, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Câmara Municipal poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarta – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinta – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexta – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Sétima – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao Município a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da



execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Paudalho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Paudalho, 08 de Abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
Tadeu André Bezerra de Sande
CPF nº 821.798.754-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: 011.309.684-48
CPF:


NOME: 119.929.374-33
CPF: